



GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES

Departamento de Transportes Rodoviários do Estado Rio de Janeiro – DETRO/RJ
PORTARIA DETRO/PRES. Nº 819, DE 16 DE MAIO DE 2007.

**ESTABELECE NORMAS REGULATÓRIAS PARA
A PRÁTICA DE TARIFAS PROMOCIONAIS NOS
SERVIÇOS DE TRANSPORTE COLETIVO
INTERMUNICIPAL DE PASSAGEIROS.**

O Presidente do DEPARTAMENTO DE TRANSPORTES RODOVIÁRIOS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – DETRO/RJ, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o que consta do processo administrativo nº E-10/131.615/2007;

CONSIDERANDO a necessidade de regular os descontos tarifários praticados freqüentemente pelas permissionárias do transporte coletivo, de modo a evitar situações de conflito entre diferentes operadores do sistema intermunicipal;

CONSIDERANDO os inequívocos benefícios para os usuários em função dessas promoções, em consonância com os princípios estabelecidos no art. 4.º do Regulamento aprovado pelo Decreto n.º 3893/81, e na definição de serviço adequado, com relação à modicidade tarifária;

CONSIDERANDO o disposto no art. 58 do mencionado Regulamento, no sentido de que nenhuma transportadora poderá conceder descontos, abatimentos ou qualquer tipo de redução sobre as tarifas que, a critério do DETRO/RJ, importem em concorrência desleal ou ruinosa;

CONSIDERANDO que o estímulo à prática da tarifa promocional terá o efeito de aumentar o nº de passageiros transportados, melhorando o aproveitamento da frota alocada e conseqüentemente reduzindo os índices de futuros reajustes tarifários;

CONSIDERANDO que o incremento da demanda propiciará que as transportadoras realizem investimentos na renovação e ampliação de suas frotas, melhorando a arrecadação tributária do Estado;

CONSIDERANDO finalmente o firme propósito do Governo do Estado de reduzir os custos de transporte da população,

RESOLVE:

SEÇÃO I – DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º- As empresas permissionárias dos serviços de transporte rodoviário intermunicipal de passageiros poderão praticar tarifas promocionais diferenciadas em função das características técnicas e dos custos específicos provenientes do atendimento aos usuários.

Art. 2º- As permissionárias deverão submeter à aprovação do DETRO-RJ o pedido relativo à prática da promoção, informando o período de vigência, as linhas, os horários, e os respectivos percentuais de desconto, os quais serão autorizados na medida em que, a critério do DETRO/RJ, não impliquem em abuso do poder econômico ou infração às normas de defesa da concorrência.

Art. 3º - Os descontos conferidos a título de promoção deverão ser igualmente aplicados aos detentores do vale-transporte.

Art. 4º - Para solicitação da tarifa promocional junto ao DETRO/RJ o permissionário deverá observar o seguinte regramento:

I – Antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

II – O período mínimo obrigatório para vigência da promoção será de 30 (trinta) dias.

III - No caso de linha seccionada, a promoção deverá ser oferecida, nas mesmas condições, em todas as seções.

§ 1º - A vigência da promoção poderá ser prorrogada, desde que solicitada com antecedência mínima de 48 horas do seu término.

§ 2º - A promoção poderá ser alterada ou cancelada durante o período de vigência, desde que comunicada ao DETRO e aos usuários com 15 (quinze) dias de antecedência e cumprido o prazo mínimo de vigência de 30 (trinta) dias.

Art. 5º - Observados os demais dispositivos da presente Portaria e a título de estímulo à prática de tarifas promocionais, as permissionárias que aderirem ao procedimento farão jus a descontos na Taxa de Vistoria e Fiscalização devida ao DETRO/RJ em relação à frota diretamente utilizada, desde que atendam aos critérios abaixo indicados:

Períodos mínimos da promoção	Reduções na tarifa	Descontos na Taxa de Vistoria e Fiscalização
De 120 à 149 dias	50%	50%
De 150 à 179 dias	De 21% a 30%	30%
De 180 à 365 dias	20%	20%

§ 1º - Os descontos na Taxa de Vistoria e Fiscalização serão concedidos as permissionárias no ano subsequente ao do fato gerador.

§ 2º - Os períodos mínimos da promoção poderão ser contínuos ou não, observado o período de 1º de janeiro a 31 de dezembro.

Art. 6º - Para efeito do corrente exercício, consideradas as promoções praticadas a partir de 1º de junho, será observada a proporcionalidade da seguinte forma:

Períodos mínimos da promoção	Reduções na tarifa	Descontos na Taxa de Vistoria e Fiscalização
De 60 à 74 dias	50%	25%
De 75 à 89 dias	De 21% a 30%	15%
De 90 à 180 dias	20%	10%

SEÇÃO II – LINHAS NÃO METROPOLITANAS

Art 7º- As empresas poderão ofertar tarifas promocionais em dias e horários específicos, devendo a inscrição “TARIFA PROMOCIONAL” constar, em destaque, nos bilhetes de passagem.

§ 1º- As condições de uso do bilhete adquirido a preço promocional devem ser apresentadas aos passageiros, no momento da compra do bilhete de passagem.

§ 2º- As empresas deverão informar ao público, para cada tarifa promocional, a linha, os horários, a vigência e as condições de uso do bilhete adquirido a preço promocional.

§ 3º - A divulgação das informações elencadas no parágrafo anterior dar-se-á sob a forma de avisos afixados nas bilheterias e agências, bem como por meio das páginas das permissionárias na *internet*.

§ 4º- Quando da transposição de praça de pedágio, o desconto promocional deverá englobar o respectivo valor adicional, assumindo a permissionária a responsabilidade pelo pagamento do pedágio, sem repasse ao passageiro.

Art 8º - O usuário que desejar remarcar o bilhete adquirido com tarifa promocional sujeitar-se-á às condições de comercialização vigentes na nova data e horário de utilização.

Parágrafo Único - A permissionária poderá comercializar passagens no interior dos veículos quando do embarque do passageiro ao longo da rodovia, respeitadas as seções da linha.

SEÇÃO III – LINHAS METROPOLITANAS

Art. 9º - No caso das linhas dentro da Região Metropolitana deverão ser observados os seguintes regramentos:

§ 1º - A permissionária interessada na prática da promoção deverá estendê-la a todas as linhas que lhe sejam permitidas que operem no mesmo par de SMTC's (Setores Metropolitanos de Transporte Coletivo), ou à critério do DETRO/RJ, a outras linhas com mesmo destino porém origem em STMC contíguo, e com o mesmo nível tarifário.

§ 2º - A promoção será limitada ao nível tarifário imediatamente inferior no mesmo eixo de deslocamento, salvo na hipótese de também ocorrerem promoções nestes níveis inferiores e enquanto estas perdurarem.

§ 3º - A divulgação das promoções dar-se-á sob a forma de avisos afixados nos pára-brisas dos veículos e no seu interior, junto ao posto do cobrador, com o valor e a inscrição "TARIFA PROMOCIONAL", bem como por meio das páginas das permissionárias na *internet*.

SEÇÃO IV – DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 10º - O DETRO-RJ poderá vetar ou suspender, no todo ou em parte, a promoção, caso, a seu exclusivo juízo, identificar indícios da prática de concorrência predatória ou qualquer fato ou situação que caracterize infração à ordem econômica.

Art. 11 – Descontos tarifários inferiores à 20% (vinte por cento) poderão ser concedidos, nos termos desta Portaria, porém sem gerar direitos às reduções na Taxa de Vistoria e Fiscalização.

Art. 12 – Reduções na Taxa de Vistoria e Fiscalização só serão autorizadas se a promoção tarifária abranger todos os horários de uma mesma linha.

Parágrafo Único – Para usufruir deste benefício a permissionária não poderá possuir débitos pendentes junto ao DETRO/RJ por ocasião da apresentação do requerimento da promoção, mantendo-se nessa condição durante a sua vigência.

Art. 13 – Caso a permissionária desista da promoção durante o prazo de vigência autorizado pelo DETRO/RJ, a mesma perderá todo e qualquer direito aos benefícios previstos, sem prejuízo do disposto no § 2º do art. 4º desta Portaria.

Art. 14 - O não cumprimento das disposições contidas na presente Portaria implicará na aplicação das sanções previstas nas normas disciplinares que acompanham o Decreto n.º 22.637/96.

Art. 15 – As permissionárias que já estiverem praticando tarifas promocionais terão o prazo de 60 (sessenta) dias para se adequarem às normas estabelecidas na presente Portaria.

Art. 16 - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 16 de maio de 2007.

ROGÉRIO ONOFRE DE OLIVEIRA

Presidente

DETRO/RJ